

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° denominado doravante simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº , e marilene de lima eventos me (stunt MOTO SHOW), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Teotônio Vilela, nº 251, Três Vendas, Erechim/RS, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ nº representada pelo sua Sócia Administradora a Senhora Marilene de **Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.038.872.927 e CPF , a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada, para realização de Show de Manobras de Motos fazendo parte das atividades comemorativas do mês do aniversário do Município.

A apresentação contará com uma equipe de 8 (oito) integrantes, 6 (seis) motos, e 1 (um) Kart Cross, com duração aproximada de 01:15h e com aproximadamente 45 manobras.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O Show de Manobras de Motos será realizado no Ser Internacional no dia 23 de agosto de 2015 para utilização a partir das 14:30h com duração aproximada de 01:15h.

O presente contrato tem prazo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2015.

A apresentação somente será realizada se as condições climáticas estiverem adequadas. Desta forma havendo a impossibilidade da apresentação este contrato fica automaticamente cancelado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com vencimento em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.





- **II** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- **III -** A rescisão contratual poderá ser:
- **a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.116 - Festividades de Comemorações do Aniversário do

Município

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os integrantes da equipe e/ou terceiros (público, expetadores), em virtude do desempenho do objeto do presente Contrato.
- e) Efetuar todo e qualquer procedimento, assim como adotar todas as providências necessárias segurança do público expectador e integrantes;
- f) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;





- b) Prestar informações necessários à CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
- 3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba, 12 de Agosto de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI Prefeita Municipal Município	MARILENE DE LIMA EVENTOS ME (STUNT MOTO SHOW) Contratada
CPF: Testemunha	GILBERTO TAKECHI GENTA CPF: Testemunha
MARLENE KLEIN Fiscal do Contrato	PAULO CÉSAR SAATKAMP Assessor Jurídico OAB 13284

